

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.560.756/0001-34, com sede na Rua Manoel de Queiroz Lima, 43 A, sala 06, Bairro do Centro, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo seu Diretor **Carlos André de Sousa**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados Oracle, visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis, que será realizado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 1.2 – Este contrato cobre o suporte ao banco de dados Oracle independente do sistema qual o mesmo será utilizado como repositório dos dados;
- 1.3 – Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infraestrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- 1.4 – Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 02 (duas) horas;
- 1.5 – Fornecer uma franquia de até 10 (dez) horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível; e,
- 1.6 – Realizar 1(um) *dump*, importação lógica dos dados, independente da quantidade de horas para realiza-lo, sem descontar da franquia de 10 (dez) horas contratadas.



F.B.A



1.7 – Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a Hardware, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da **CONTRATANTE** que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados Oracle e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

2.3 – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão da UPAE Caruaru, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela prestação dos serviços ora contratados, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de fatura/nota fiscal.

3.2 – A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês anterior, devendo ser paga através de boleto bancário, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 – Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.5 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.6 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e disponibilizar atendimento por seus representantes 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

5.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para



F. B. A.

consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.
- d) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da **CONTRATADA**;
- e) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

7.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito,

constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de Abril de 2019.

Felipe Costa Leão B.A.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

UPAE CARUARU

Carlos André de Sousa

CARLOS ANDRE DE SOUSA INFORMATICA ME

Testemunhas:

Nome: Anderson Aguiar

CPF/MF: 0426023044-26

Nome: Raynoldo dos Santos

CPF/MF: 083157674-43